



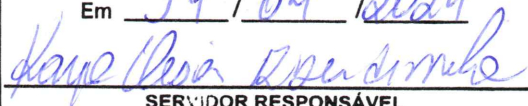
PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 815, DE 19 DE ABRIL DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 19 / 04 / 2024


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para o farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia para Todos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, destinado ao custeio das Unidades da Rede de Farmácia de Todos, para complemento salarial do farmacêutico - Diretor Responsável Técnico.

§1º Para o pagamento de incentivo previsto nesta lei, o Poder Executivo utilizará parte dos recursos oriundos do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos, destinado à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica.

§2º O valor a ser pago para o farmacêutico - Diretor Responsável Técnico, a título de complemento salarial, será de 80% (oitenta por cento) dos valores repassados pelo Governo Estadual e 20% serão destinados a manutenção da Unidade, bem como para o aprimoramento, na compra de insumos e materiais para garantia efetiva das atividades.

§3º O pagamento do incentivo previsto nesta lei ficará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores previstos no Anexo Único SES/MG nº 5.920/2017.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta lei somente poderá ser pago ao profissional após o repasse do incentivo previsto na Resolução SES/MG nº 5.920/2017 ao Município.

Parágrafo Único. A gratificação especial será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição "Farmácia de Minas Pagamento".

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 815, de 19/4/2024)

Art. 3º O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade do Programa Farmácia de Todos terá o incentivo financeiro cancelado quando:

I - exonerado;

II - aposentado;

III - renunciá-lo;

IV - houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade.

V - caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º O valor remanescente do incentivo financeiro previsto na SES/MG nº5.920/2017, será utilizado no custeio do Programa Farmácia de Todos, na forma normatizada pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 5º O incentivo financeiro regulamentado por esta lei não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração ou provento;

II - Base para pagamento de férias, adicional de 1/3 (um terço) de férias e 13º salário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único. A Administração Municipal poderá fazer o repasse dos valores correspondentes à presente gratificação, de forma parcelada, incluindo os saldos remanescentes, se existentes.

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 815, de 19/4/2024)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 19 de abril de 2024; 28º da Instalação do Município.

ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito